

PARECER JURÍDICO FINAL – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo nº: 026/2025

Órgão Requisitante: SEMURB

Objeto: Registrar preços de calhas e rufos

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 018/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para atender a SEMURB, visando registrar preços de calhas e rufos, incluído instalações para futuras contratações por meio do Sistema de Registro de Preços.

O processo foi instruído com os seguintes documentos relevantes:

- 1) Requerimento da SEMURB: Fls. 006/009
- 2) Estudo Técnico Preliminar (ETP): Fls. 010/013
- 3) Balizamento de Preços: Fls.022/023
- 4) Parecer Introdutório: Fls.026/028
- 5) Minuta da Ata: Fls. 053/057
- 6) Publicações: Fls. 058/062



6) Ata de Sessão: Fls. 096/097

7) Relatório de Vencedores: Fls. 098/099

II - ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica visa atestar a conformidade do processo de Registro de Preços com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Após análise minuciosa dos autos, constatou-se que:

Competência: A instauração do processo de Registro de Preços foi realizada por agente competente, devidamente designado para tal fim.

Planejamento: O processo foi precedido de planejamento adequado, conforme exigido pelo art. 12 da Lei nº 14.133/2021, com a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que define de forma clara e precisa o objeto, as condições de fornecimento, os critérios de aceitação e as obrigações das partes.

Publicidade: O Edital foi devidamente publicado, em observância aos princípios da transparência e da publicidade, garantindo a ampla divulgação do certame



e a oportunidade de participação de todos os interessados.

Habilitação: O processo de habilitação dos licitantes observou os critérios estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção de empresas aptas a cumprir as obrigações contratuais.

Julgamento: O julgamento das propostas foi realizado em conformidade com os critérios objetivos definidos no Edital, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços realizada demonstrou que os preços registrados na Ata estão compatíveis com os praticados no mercado, em consonância com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade da contratação.

Conformidade com a Lei nº 14.133/2021: O processo observou todos os requisitos e formalidades exigidos pela Lei nº 14.133/2021, desde a fase de planejamento até a homologação e adjudicação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a documentação constante nos autos, manifesto-me **FAVORAVELMENTE** à homologação do processo instaurado para atender a SEMURB, visando registrar preços



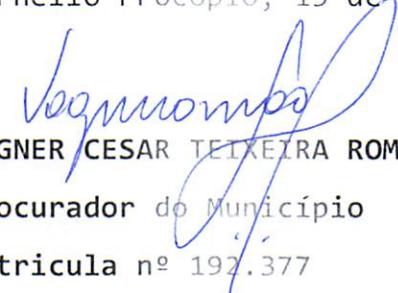
de calhas e rufos, incluído instalações para futuras contratações por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

A presente análise atesta que o procedimento licitatório foi conduzido em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e motivação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e o atendimento do interesse público.

Saliente-se, contudo e ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica das secretarias solicitantes, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento

É o parecer.

Cornélio Procópio, 15 de abril de 2025


VAGNER CESAR TEIXEIRA ROMÃO

Procurador do Município

Matricula nº 192.377